

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 149423/2015

Interessada – Comercial de Tecidos Krueger Ltda.

Relator – Lucas Blanco Bezerra – FETRATUH

Procurador – Anderson Krueger – Sócio Administrador

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 597/2022

Auto de Infração nº 3958 de 25/03/2015. Por transportar 27,361m³ de madeira serrada da espécie Maçaranduba tipo ripa, caibro, viga e bloco quadrado, em desacordo com a GF3 nº 1215. Decisão Administrativa nº 2222/SGPA/SEMA/2020 homologada em 17/07/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$8.208,30 (oito mil duzentos e oito reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente: o reconhecimento da prescrição intercorrente. Voto do Relator: pelo provimento do Recurso, com o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 25/03/2015 (fls.02) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 10/02/2020 (fls.26). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 25/03/2015 e 10/02/2020, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, por conseguinte, a anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.